

Zimbra

luana.kruger@fundacoesufpel.com.br

Re: Art. 179 da Constituicao Federal de 1988. Tratamento favorecido e diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

De : licitacoes@fundacoesufpel.com.br

qua, 02 de mar de 2022 10:21

Assunto : Re: Art. 179 da Constituicao Federal de 1988.
Tratamento favorecido e diferenciado para
microempresas e empresas de pequeno porte.**Para :** Defesa do Empreendedor
<defesadoempreendedor@datalegis.inf.br>**Cc :** Licitações <licitacoes@fundacoesufpel.com.br>

Bom dia Prezado,

Agradecemos seu contato.

Acerca do assunto ora trazido e em consulta à assessoria jurídica desta Fundação, temos o posicionamento conforme abaixo:

"Prezados Senhores,***Com pertinência ao e-mail recebido cujo assunto aborda "tratamento favorecido e diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte", vimos por meio deste esclarecer que a FDMS, com fundação de apoio, utiliza o regramento previsto no Decreto 8241/14 - que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958/94 para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio.******Referida norma não estipula qualquer critério de tratamento diferenciado, razão pela qual a Fundação, em suas Seleções de Fornecedores, e em pertinência ao Decreto, privilegia a ampla concorrência.******Esperamos ter esclarecido.***

Desde já agradeço e qualquer dúvida estou à disposição!

Luana Krüger
Auxiliar Administrativo
Departamento de Compras e Licitações

Rua Lobo da Costa, nº 447, Centro - Pelotas/RS, CEP: 96010-150.

Fone/WhatsApp: (53) 3026-6908

Esta mensagem, incluindo seu(s) anexo(s), pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial em decorrência de relação contratual e/ou da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), não podendo ser retransmitida sem autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a; não copie ou divulgue seu conteúdo.

De: "Defesa do Empreendedor" <defesadoempreendedor@datalegis.inf.br>
Para: "Licitações" <licitacoes@fundacoesufpel.com.br>
Enviadas: Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 14:42:00
Assunto: Art. 179 da Constituicao Federal de 1988. Tratamento favorecido e diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

Senhor(a)

Assunto: Art. 179 da Constituicao Federal de 1988. Tratamento favorecido e diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao Edital nº **7/2022**, cujo objeto é a contratação de(o)(a) **Serviço de busca ativa de participantes da Coorte 2004**. Considerando o teor do art. 179 da Constituição Federal de 1988, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dispensar às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de uma série de obrigações.

Especialmente nas aquisições públicas, é importante que os editais de licitação prevejam e assegurem o tratamento jurídico diferenciado e favorecido aos pequenos negócios, sendo exceção a ausência de tal previsão.

Notadamente, por meio da ferramenta Defesa do Empreendedor (<https://www.gov.br/empreendedor/defesa>) identificou-se que o Edital nº **7/2022** não previu tal diferenciação. Nesse sentido, muito agradeceríamos retifica-lo para podermos garantir que os pequenos negócios que desejarem participar do certame possa usufruir do tratamento jurídico diferenciado e favorecido decorrente da Constituição.

Caso, por alguma especificidade do objeto a ser licitado, este não permita a concessão do diferenciado e favorecido aos pequenos negócios, peço que nos informem, a fim de aprimorar o Sistema de Defesa do Empreendedor brasileiro.

Anexos:

[Íntegra do Edital](#)

Atenciosamente,

HENRIQUE REICHERT

Coordenação Geral de Apoio à Micro e Pequenas Empresas